

LEI Nº 1560, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1972

Autoriza abertura de crédito especial

para encargos com pessoal que define

e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os seguintes créditos especiais para ocorrerem as seguintes despesas:

a) Pagamento ao funcionário Motorista, Padrão "D", Orlando Arantes de Sousa, lotado no Departamento de Educação e Cultura, relativo a Adicionais Quinquenários, no valor de Cr\$ 300,00 (trezentos-cruzeiros);

b) Pagamento aos funcionários Francisco Bento Ribeiro e Quirino Belchior de Freitas, relativo a Adicionais Quinquenários, no total de Cr\$ 420,00 (quatrocentos-e-vinte-cruzeiros);

c) Para pagamento de ajuda de custo aos Sargentos instrutores do Tiro de Guerra nº 58, desta cidade, no valor de Cr\$ 900,00 (novecentos-cruzeiros);

d) Pagamento de salários a servidores do Instituto Municipal de Educação de Excepcionais, no valor de Cr\$ 280,50 (duzentos-e-oitenta-cruzeiros-e-cinquenta-centavos);

e) Pagamento de 13º Salário a servidores do Instituto Municipal de Educação de Excepcionais no valor de Cr\$ 2.015,50 (dois-mil-e-quinze-cruzeiros-e-cinquenta-centavos) perfazendo o total de Cr\$ 3.916,00 (três-mil-novecentos-e-dezesseis-cruzeiros).

Art. 2º - Como fonte para abertura dos créditos de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo amará, total ou parcialmente, verbas de despesas correntes ou de capital, até o montante do mencionado crédito.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
COPIA

Lei nº 1560, de 1º de dezembro de 1972, - cont. - fl. - 2 -

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 1º de
dezembro de 1972.



- Prefeito Municipal de Ituiutaba -
(Alvaro Otávio Macedo de Andrade)

ac/noa.